

matrícula

18.197

F

01

SCRPardo, 13 de Novembro de 1991.

Imóvel: Um imóvel rural, com a área de três alqueires, oito mil, seiscentos e oito décimos milésimos do alqueire de terras, (3,8608), iguais à nove hectares, trinta e quatro ares e trinta e um virgula quatro centiares (31,4) em uma só gleba denominada Fazenda Santa Clara ou Ribeirão de São Pedro, no ex-distrito de Clarinia, hoje Município de Espírito Santo do Turvo, desta Comarca, contendo como benfeitorias: uma casa, - construída de tabuas, coberta de telhas, um paiol, mangueira, e cercas de arame, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco cravado ao lado direito do Ribeirão de São Pedro, também conhecido por Água do Valente e segue dividindo com Ilda Luiz no rumo de 70°00' - SE na distância de 995,00 metros até o marco cravado no perímetro, daí pelo perímetro e por est, digo, e por cerca de arame dividindo com Lázaro Camilo dos Santos, nos rumos e distâncias seguintes: 29°00' SO em - 19 metros e 3°15' SE em 85 metros até o marco na divisa com Aparecido - Dias e Irmãos, daí continua pelo perímetro e segue dividindo com estes no rumo de 71°pº, digo, de 71°00' NO na distância de 966 metros até o - marco ao lado direito de Ribeirão de São Pedro, pelo qual desce até o - marco inicial dessas divisas. Inscrito no livro em uma área maior, com - certificação de Cadastro nº 41.29.019.50520, área total cadastrada 152, - 4 ha, módulo 45, nº de módulos 3,38 e fração mínima de parcelamento - 45,1 ha.

PROPRIETÁRIO:- ALDIVINO FORTUNATO, que também assina AULIVINO FORTUNATO DA SILVA - casado, lavrador, brasileiro, residentes em Clarinia.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 32.235- Lº 3Y, deste Cartório

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

Av. 1/18.197- Em 13 de Novembro de 1.991.

Nos termos da Escritura de Doação a seguir registrada sob nº 02, consta que: 1º) O imóvel denomina-se Sítio Ribeirão de São Pedro, 2º) O imóvel encontra-se cadastrado no Incra sob nº 628.115.001.490, área total - 9,3 ha, módulo 20,0, nº de módulos 0,46, e fração mínima de parcelamento 2,0, e 3º) O proprietário Aldivino Fortunato que também assina Aulivino Fortunato da Silva, é casado desde 26 de Novembro de 1.949, com - Amasília Fraga, passando nela a assinar Amasília Fraga da Silva, conforme xerox da Certidão de Casamento extraída do termo nº 3588, às fls. 154 do Livro nº 27, do Cartório de Atalibá dos Santos Baptista, no ex-distrito de Clarinea, hoje Esptº Santo do Turvo, desta Comarca.

A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G. Rosa

R. 2/18.197- Em 13 de Novembro de 1.991.

TÍTULO:- Escritura de Doação lavrada às fls. 35 do Livro nº 269, em 10 de Outubro de 1.991, subscrita pela Tabeliã Maria de Lourdes Botelho, do 1º Cartório de Notas desta Comarca.

DOADORES:- Aldivino Fortunato que também assina Aulivino Fortunato da Silva, e sua mulher Amasília Fraga da Silva, brasileiros, ele lavrador, ela do lar, portador do Cíc nº 400.917.918-04, ela filha de Manoel Frago e de Belarmina da Silva.

DONATÁRIOS:- Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, nascido em 17 de Janeiro de 1.973 e Silvania Donizetti dos Santos, nascida em 02 de Maio

matrícula

18.197

F

01

VERSO

Continuação do R.2/18.197:-

de 1.975, filhos de João Alves dos Santos e de Isaltina da Silva Santos brasileiros, lavradores, residentes neste Município na Água do Alecrim, - solteiros, menores púberes, sem representação conforme faculta o artº- 1.170, do C.Civil, por Cr\$2.354.666,00-Valor Venal Cr\$2.830.930,46.

CONDIÇÕES:- Os doares reservam o usufruto vitalício enquanto viverem. A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G.Rosa

R.3/18.197- Em 13 de Novembro de 1.991.

ÔNUS: Usufruto.

USUFRUTUÁRIOS:- Alvino Fortunato que também assina Aulivino Fortunato-da Silva, já qualificados, no R.2 deste matrícula.

NUS PROPRIETÁRIOS:- Agndaldo Aparecido Alves dos Santos, e Silvania - Donizetti Alves dos Santos, já qualificados.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de Doação lavrada às fl. 35 do Livro nº269 em 10 de Outubro de 1.991.

VALOR:- Cr\$1.777.334,00-Valor Venal Cr\$1.400.465,23.

CONDIÇÕES:- Os doadores reservam o usufruto vitalício enquanto viverem. A Escrevente Autorizada:

Mariulda Rute G.Rosa

Av.4/18.197 - Em 14 de outubro de 1.998.

De acordo com o requerimento de 15 de setembro de 1.998, com a firma - devidamente reconhecida, consta que:-----

- 1) Conforme a Certidão n.030, expedida em 15 de setembro de 1.998, pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, assinada pelo Diretor do Departamento de Obras Evaldo Nogueira e Certidão n.1.550/98, expedida em 06 de outubro de 1.998, pela Prefeitura Municipal local, assinada pela Diretora de Tributação Júlia Maria Andrioli da Silva, conforme Lei Estadual n. 6.645, de 09 de janeiro de 1.990, o imóvel com 3,8608 alqueires, iguais a 9,3 ha., passou a pertencer a este Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO-----
- 2) Conforme a Certidão de casamento expedida em 03 de abril de 1.998, extraída do termo 6.120 - fl. 72 do Livro B-22, assinada pela Oficial-Registradora Nilce Pedro Vicente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Município e Comarca, Silvania Donizetti Alves dos Santos, casou-se em 03 de abril de 1.998, com GILBERTO APARECIDO SALVIATO, sob o regime da comunhão parcial de bens, na forma da Lei 6.515 77, passando ela a assinar SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO

matrícula

18.197

F

-02-

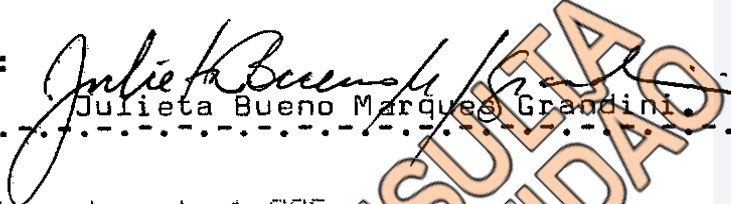
SCRPardo, 14 de outubro de 19 98

Cont Av.4/18.197

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento dos ITR dos últimos cinco anos e do CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural no INCRA - 1996/1997 -, arquivadas na pasta da Receita Federal do corrente mês e ano.

PROTOCOLO Nº: 75 988

A Substituta do Oficial:


 Julieta Bueno Marques Grandini

Av.5/18 197 - Em 02 de dezembro de 1.999.

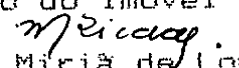
A) Na conformidade da Escritura retro registrada sob o n. 2 e n. 3, e ainda conforme o Artigo 123.1, do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, faço esta averbação para adequar os termos do Registro n. 3, como segue: 1) No título **USUFRUTUARIOS**: Onde se lê Alvinio Fortunato, que também assina Alvinio Fortunato da Silva, leia-se corretamente: **Aldivino Fortunato**, que também assina **Aulivino Fortunato da Silva**, e sua mulher **Amasília Fraga da Silva**; 2) No título **NUS PROPRIETARIOS**: Onde se lê Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, e Silvania Donizetti Alves dos Santos, já qualificados, leia-se corretamente: **Agnaldo Aparecido Alves dos Santos e Silvania Donizetti Alves dos Santos**, já qualificados.

B) De acordo com a Escritura a seguir registrada sob n. 06 e conforme cópias autenticadas dos documentos, arquivadas nesta Serventia, consta que:

I - 1) **Gilberto Aparecido Salviato** é portador da cédula de identidade RG n. 16.748.110-SSP-SP e está inscrito no CPF sob n. 089.903.628-73; 2) **Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato** é portadora da cédula de identidade RG n. 29.084.426-2-SSP-SP e está inscrita no CPF sob o n. 246.255.788-17; 3) **Agnaldo Aparecido Alves dos Santos**, que também é conhecido e assina **Agnaldo Aparecido dos Santos**, é portador da cédula de identidade RG n. 26.349.925-2-SSP-SP e está inscrito no CPF sob o n. 145.744.068-79; 4) **Aldivino Fortunato**, que também assina **Aulivino Fortunato da Silva**, é portador da cédula de identidade RG n. 22.730.956-X-SSP-SP; 5) **Amasília Fraga da Silva** é portadora da cédula de identidade RG n. 36.709.635-3-SSP-SP e está inscrita no CPF sob o n. 191.505.098-70;

II - 1) O Certificado de cadastro do imóvel no INCRA, sob n. 628.115.001.490-6, está atualmente assim caracterizado: área total: 9,3 ha.; módulo rural: 18,4 ha.; número de módulos rurais: 0,44; módulo fiscal: 20 ha.; número de módulos fiscais: 0,46; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha.; Número do Imóvel na Receita Federal: 0.249.666-6;

A Substituta do Oficial:


 Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.6/18 197 - Em 02 de dezembro de 1.999.

TÍTULO: Hipoteca (Primeira e Especial).
FORMA DO TÍTULO: Escritura de Mútuo de Dinheiro, com Confissão de Dívida e Garantia Hipotecária, lavrada em 23 de novembro de 1.999, fl. 294 a 300, do Livro 1010, subscrita pelo Substituto do Tabelião Alfredo Fernandes, do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Bauru.
DEVEDORA: POSTO DE SERVIÇO RODOSTAR LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 03.363.145/0001-45, com sede na Rodovia SP 225 - Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, Km

matrícula

18 197

F

-02v2-

VERSO

Cont R.6/18 197

303 + 445 metros, nesta cidade, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob o n. 35215858629, em 17 de agosto de 1.999, no ato representada por seus únicos sócios **Gilberto Aparecido Salviato** e sua mulher **Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato**, brasileiros, comerciantes, já qualificados, residentes e domiciliados na Rua Albano Silva n. 322, Residencial Eldorado, nesta cidade, doravante denominada "DEVEDORA".....

CREDORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, sociedade de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na rua General Canabarro n. 500, e Escritório Regional na cidade de Campinas - SP, na Rua José Paulino n. 1.015, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 34.274.236/0001-02, no ato representada por seu gerente de vendas a automotivos de Bauru, SP, **Mario Rodrigues Breda Filho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n. 4.426.091-SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 522.362.858/58, residente e domiciliado em Bauru, nos termos do substabelecimento lavrado no 19 Tabelião de Notas de Campinas - SP, em 25/06/1998, no livro 1.657, fl. 145, e da Procuração lavrada no 19 Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro - RJ, no livro n. 897, fl. 147, Ato n. 146, em 04/06/1998, cujo instrumentos estão arquivados no mesmo Tabelionato acima mencionado, na pasta própria n. 25-P, documentos n. 4.962 e 4.963; doravante denominada "BR DISTRIBUIDORA".....

INTERVENIENTES HIPOTECANTES: 1) **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** e sua mulher **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO**;.....
2) **AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS**, que também é conhecido e assina **AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS**;.....

3) **ALDIVINO FORTUNATO**, que também assina **AULIVINO FORTUNATO DA SILVA**, e sua mulher **AMASILIA FRAGA DA SILVA**, todos já qualificados, sendo que os três últimos, representados por **Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato**, conforme Procuração lavrada no 19 Tabelião de Notas deste Município e Comarca, no Livro 299, fl. 363, em 21 de setembro de 1.999, arquivada na pasta própria n. 28-P, documento n. 5.421, no 29 Tabelião de Notas da Comarca de Bauru.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$300.000,00.....**VALOR DA GARANTIA:** R\$150.000,00..

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Cópias autenticadas: 1) Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural n. E-2.944.745, emitida em Ourinhos, em 08/09/99, com validade até 08/03/2000; 2) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural no INCRA, CCIR - 1998/1999, arquivadas nesta Serventia, em pasta própria do corrente ano.....

CONDIÇÕES: A **BR DISTRIBUIDORA** faz, através do Instrumento, um mútuo em dinheiro à **DEVEDORA**, no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), o qual deverá ser integral e exclusivamente utilizado na construção do posto de serviços para abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos automotores e comércio de derivados de petróleo, a ser edificado no terreno de propriedade da **DEVEDORA**, situado na Rodovia João Baptista Cabral Rennó, Km 303 + 445 metros (SP 225), neste município, devendo a referida construção ser realizada em estrita observância ao projeto e ao cronograma físico-financeiro da obra, que, assinados pelos representantes das contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar do instrumento, para todos os fins de direito. O mútuo ora concedido está vinculado ao compromisso assumido pela **DEVEDORA** no contrato de promessa de compra e venda mercantil firmado entre as partes em 23 de novembro de 1.999. O mútuo total aludido anteriormente será realizado em 05 (cinco) parcelas entregues pela **BR DISTRIBUIDORA** diretamente à **DEVEDORA**, mediante recibos em separado nos seguintes valores e ocasiões: 1 - R\$90.000,00 (noventa mil reais), após a assinatura do contrato e da escritura, tão logo seja apresentado, pela **DEVEDORA**, o comprovante do registro do instrumento no respec-

matrícula

F

18 197

-03-

SCRPardo,

02

de

dezembro

de 19

99

Cont R.6/18 197

tivo Cartório de Registro de Imóveis. 2 - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), após a fundação da alvenaria. 3 - R\$60.000,00 (sessenta mil reais), após o término da cobertura. 4 - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), após o término da construção da pista de abastecimento. 5 - R\$30.000,00 (trinta mil reais), após o início de funcionamento do posto e inauguração da loja de conveniência BR Mania. A DEVEDORA expressamente reconhece e confessa a dívida relativa ao total do mútuo que recebe da BR DISTRIBUIDORA, obrigando-se a pagá-la na forma e condições estipuladas a seguir: A dívida decorrente do contrato será amortizada: a) a parcela de R\$90.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$2.989,29 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), já computados em cada uma delas o capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; b) a parcela de R\$75.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$2.491,07 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; c) a parcela de R\$60.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$1.972,86 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; d) a parcela de R\$45.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$1.494,64 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e) a parcela de R\$30.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$996,43 (novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.....

As prestações citadas nos itens acima serão pagas pela DEVEDORA, nas datas de seus respectivos vencimentos, no escritório da BR DISTRIBUIDORA, na Rua José Paulino n. 1.015 - Centro, Campinas-SP, ou em outro local por ela indicado, sendo que os seus valores serão corrigidos mensalmente, pela variação pró-rata dia da TR considerada desde a data da assinatura do contrato, até a data do seu respectivo vencimento.... Durante a vigência do contrato, obriga-se a DEVEDORA (e os INTERVENIENTES HIPOTECANTES), em relação aos bens dados em hipoteca: a) a zelar pela sua boa conservação, limpeza e higiene; b) ao pagamento, nas épocas próprias, de todos os tributos que venham a incidir sobre os mesmos; c) ao cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes; d) a promover e manter em vigor, quando cabível, seguro contra fogo, raios, explosões e suas conseqüências, de todo o imóvel e suas benfeitorias, por importância no máxima permissível pela sociedade seguradora, devendo a respectiva apólice ser emitida em favor ou su-

matrícula

18 197

F

-03v9-

VERSO

Cont R.6/18 197

brogada à **BR DISTRIBUIDORA**, durante todo o prazo de vigência do contrato e prorrogações, ficando a **BR DISTRIBUIDORA** autorizada, se a **DEVEDORA** não o fizer, a promover tal seguro em Companhia idônea, de sua livre escolha, e a cobrar da **DEVEDORA** o valor do respectivo prêmio, inclusive os de renovação. A **DEVEDORA**, na hipótese de ser avisada pela **BR DISTRIBUIDORA** de que lhe deverá pagar o prêmio de seguro acima indicado e as despesas respectivas, terá 10 (dez) dias para efetuar dito pagamento. A **DEVEDORA** se compromete, desde já, a reforçar ou substituir a garantia hipotecária apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso ocorra a sua depreciação ou se verifique alienação total ou parcial dos bens hipotecados ou qualquer ação que venha a atingir os bens hipotecados, cuja aceitação dependerá sempre de prévia anuência da **BR DISTRIBUIDORA**. A garantia prestada abrange também os contratos anteriormente celebrados pela **DEVEDORA** com a **BR DISTRIBUIDORA**, assim como os débitos correspondentes. O Contrato poderá ser automaticamente rescindido, de pleno direito, considerando-se vencida de imediato a dívida e exigível a garantia, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: 1) impontualidade no pagamento das prestações de amortização da dívida confessada; 2) liquidação, falência ou concordata, requerida, homologada ou decretada, da **DEVEDORA**, ou sucessão da mesma, ou qualquer modalidade que importe na substituição desta por outra; 3) inadimplemento de qualquer condição do contrato; 4) inadimplemento de qualquer condição do contrato mencionado na Escritura..... A rescisão em qualquer dos casos previstos anteriormente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, importará na cobrança de toda a dívida e exigível a garantia. Ucorrendo a rescisão por culpa da **DEVEDORA**, os valores mutuados, devidamente atualizados no período compreendido entre a data da entrega de cada uma das parcelas e a data do seu efetivo pagamento, serão pagos pela **DEVEDORA**, à **BR**, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da rescisão em causa, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito então apurado, abatidas as prestações já pagas, com o seu valor monetário devidamente atualizado.....

FORO: Fica eleito o foro de Campinas-SP, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que, em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários de advogado calculados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.....

PROTOCOLO Nº: 80.346.....

A Substituta do Oficial:

m. Z. eady.
Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.7/18 197 - Em 17 de dezembro de 1.999.

TITULO: Locação.....

FORMA DO TITULO: Instrumento Particular de 23 de novembro de 1.999, emitido em Campinas, com as firmas reconhecidas.....

LOCATARIA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A., Sociedade de Economia Mista, retro qualificada, no ato representada pelo seu gerente de vendas a Automotivos de Bauru, Sr. Mário Rodrigues Breda Filho, também retro qualificado no R.6, supra.....

LOCADOR: SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO e seu marido GILBERTO APARECIDO SALVIATO; AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS, solteiro, AULIVINO FORTUNATO DA SILVA e sua mulher AMASILIA FRAGA DA SILVA,

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

do Sistema de Registro
Eletrônico de ImóveisSERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

matrícula

F

18 197

-04-

SCR Pardo, 17 de dezembro de 1999

Cont R.7/18 197 - Em 17 de dezembro de 1.999.

estes três últimos representados por Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, conforme o instrumento de Procuração de 21 de setembro de 1.999, lavrado no primeiro Tabelionato desta Cidade e comarca, no Livro 299, página 363, com cópia arquivada junto do expediente instrutivo da averbação n.5, retro.....

FINS DA LOCAÇÃO: Para exploração direta ou indireta; comercialização e ou distribuição de produtos derivados de petróleo.....

PRAZO: A vigência do contrato é pelo prazo de cento e vinte (120) meses, com início para 01 de maio de 2.000 e término em 30 de abril de 2.010, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. O prazo ficará automaticamente renovado por idênticos iguais períodos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias do seu término de eventual prorrogação.....

DO ALUGUEL: O aluguel mensal, pelo uso do imóvel que a locatária se obriga até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, independentemente de qualquer aviso, em sua caixa, localizada na Rua José Paulino, 1.015, será de R\$100,00.....

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: A locatária pagará, além do aluguel estipulado, nas épocas devidas, os impostos, taxas e demais despesas que venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como seguro, no caso das benfeitorias construídas. **REAJUSTE:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, ressalvado o disposto na cláusula sexta do contrato, pelo índice acumulado de variação do IGPM, verificado no período imediatamente ao mês do reajuste, acrescidos de todos os encargos dispostos na cláusula quarta do citado contrato. Se a futura legislação permitir a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo do que aquele contratado, acordam as partes, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, que os reajustamentos passarão a ser efetuados mensalmente, ou se assim permitido, na menor periodicidade prevista na nova lei. A locatária fica autorizada a sublocar o imóvel e benfeitorias, no todo ou em parte, bem como ceder, transferir, onerar, alienar por qualquer forma os direitos e obrigações do contrato, respeitado o disposto no contrato. No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, ficarão as partes desobrigadas por todas as cláusulas e condições do contrato, reservado o Locador, a Locatária, tão somente a faculdade de haver do poder expropriante a competente indenização que porventura tenha direito. Fica entendido que a comercialização e ou distribuição de produtos derivados de petróleo, previstas no item 1.2 da cláusula primeira, constitui a atividade comercial precípua da Locatária e é distinta da atividade que possa vir a ser exercida no imóvel por eventual sublocatário, mesmo que a sublocação seja total. Em consequência, para todos os efeitos de renovação do contrato, entender-se-á que a Locatária está no exercício do seu comércio, bastando que comprove ter fornecido seus produtos ao público, no imóvel diretamente ou através de sublocatários, no interregno legalmente exigível.....

DA VIGENCIA DO CONTRATO: O Contrato obriga os herdeiros ou sucessores das partes contratantes, e a todas as pessoas que vierem a subrogar-se nos direitos do Locador, a qualquer título, inclusive na hipótese de alienação do imóvel objeto da locação, somente ficando desobrigado qualquer dos contratantes mediante anuência escrita da outra parte....

DO DIREITO DE ALIENAR: O locador, se desejar alienar, a título oneroso ou gratuito, o imóvel locado, obriga-se a dar preferência, à Locatária, notificando-a por escrito do seu propósito, indicando o valor e as condições de venda. É convencionado o prazo de trinta (30) dias da

matrícula

18 197

F

-04vq-

VERSO

Cont R.7/18 197

data em que for entregue a comunicação à Locatária, para que esta pratique o exercício do seu direito de preferência. No caso de alienação do imóvel ora dado em locação, sem que a locatária tenha usado o seu direito de opção, fica o Locador obrigado a consignar no pacto da venda, a existência da locação e a obrigação do adquirente respeitá-la em todos os seus termos e condições.....

DO FORUM: As partes elegem o Fórum da cidade de Campinas, com expressa renúncia de qualquer outro para quaisquer demandas oriundas do contrato.....

As demais cláusulas e condições constam do instrumento, ficando uma via arquivada na pasta dos instrumentos particulares do corrente mês.

PROTOCOLO Nº: 80.462.....

A Substituta do Oficial:

m. e. ca. f.
Miriã de Lourdes G. Piedade.

R.8/18 197 - Em 17 de dezembro de 1.999.

TITULO: Sublocação.....

FORMA DO TITULO: Instrumento Particular de 23 de novembro de 1.999, emitido em Campinas, com as firmas reconhecidas.....

SUBLOCADORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, Sociedade de Economia Mista, retro qualificada, no ato representada pelo seu gerente de vendas a Automotivos de Bauru, Sr. Mário Rodrigues Breda Filho, também retro qualificado no R.6, supra.....

SUBLOCATARIO: POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA, sediado na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rendo km 303 + 445 metros, lado direito da Rodovia SP 225, município de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrito no CGC(MF) sob o n. 03.363.145/0001-45, no ato representado pelos seus sócios, SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO e GILBERTO APARECIDO SALVIATO.....

FIADORES: SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO e GILBERTO APARECIDO SALVIATO.....

A Sublocadora, na qualidade de Locatária do imóvel, conforme registro supra, dá o imóvel em sublocação ao locatário POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA, mediante as condições:.....

O POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA tem conhecimento de todos os termos da locação supra registrada, recebendo o imóvel em sublocação pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, com início em 01 de maio de 2.000 e término em 30 de abril de 2.010, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.....

DO ALUGUEL: O aluguel mensal, pelo uso do imóvel que a locatária se obriga até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, independente de qualquer aviso, em sua caixa, localizada na Rua José Paulino n. 1.015, será de R\$100,00. A forma de pagamento ajustada no item 4.1 do contrato poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante acordo por escrito entre as partes.....

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: A Locatária pagará, além do aluguel estipulado nas épocas devidas, os impostos, taxas e demais despesas que venham a incidir sobre o imóvel locado, bem como seguro, no caso das benfeitorias construídas. **REAJUSTE:** O valor do aluguel será reajustado anualmente, ressalvado o disposto na cláusula sétima do contrato, pelo índice acumulado de variação do IGPM, verificado no período imediatamente ao mês de reajuste, acrescidos de todos os encargos dispostos na cláusula quarta do citado contrato. Se a futura legislação permitir a periodicidade de reajustamento de aluguel em menor espaço de tempo do que aquele contratado, acordam as partes, automaticamente e independentemente de aviso ou notificação, que os reajustamentos passarão a

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S.P.

matrícula

F

18 197

-05-

SCRPardo,

17

de

dezembro,

de

1999

Cont R.8/18 197

ser efetuados mensalmente, ou se assim permitido, na menor periodicidade prevista na nova lei.....

DA VIGENCIA DO CONTRATO: O Contrato obriga os herdeiros ou sucessores das partes contratantes, e a todas as pessoas que vierem a subrogar-se nos direitos do Locador, a qualquer título, inclusive na hipótese de alienação do imóvel objeto da locação, somente ficando desobrigado qualquer dos contratantes mediante anuência escrita da outra parte....

DOS FIADORES: Os fiadores renunciam expressamente, como principais pagadores, ao benefício de ordem de nomeação dos bens da Devedora, conforme prevê o artigo 1.492, I, do Código Civil, bem como ao que dispõe o artigo 1.500, do mesmo código. A obrigação assumida será mantida nas hipóteses dos incisos I, II e III, do artigo 1.503, do Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão ou incorporação da afiançada. Veja outras condições no contrato.....

PROTOCOLO Nº: 80.463.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

R.9/18 197 - Em 20 de junho de 2001

TÍTULO: Prorrogação de Locação.....

FORMA DO TÍTULO: Termo Aditivo nº 01, de 17/04/2001, com as firmas reconhecidas, ao Contrato de Locação do imóvel, retro registrado sob nº 7.....

LOCATÁRIA: **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, sociedade de economia mista com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua General Canabarro, 500 - Maracanã, e Escritório Regional na cidade de Campinas-SP, na Rua José Paulino, 1.015 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.274.233/0001-02, representada por seu Gerente Regional de Automotivos de Campinas, Luiz Antonio Siqueira, e por seu Gerente de Vendas de Automotivos de Bauru, Mário Rodrigues Breda Filho, já qualificados no R.6, retro.....

LOCADOR: 1) **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** e seu marido **GILBERTO APARECIDO SALVIATO**; 2) **AGNALDO APARECIDO DOS SANTOS**; 3) **AULIVINO FORTUNATO DA SILVA** e sua mulher **AMASILIA FRAGA DA SILVA**, sendo os três últimos representados por Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, por força de procuração de 21/09/1999, do 1º Tabelião de Notas deste município e comarca, no Lº 299, fl. 363.....

CONDIÇÕES GERAIS: **Cláusula Primeira - da Alteração:** O item 2.1, da Cláusula segunda do contrato ora aditado por força do instrumento, passa a ter a seguinte redação: "O Locador dá em locação o imóvel objeto desta matrícula, pelo prazo de 168 (cento e sessenta e oito) meses, com início em 01/05/2000 e término em 30/04/2014, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial".....

Cláusula Segunda - Da Ratificação: As partes contratantes expressamente ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo instrumento, que passa a fazer parte integrante do Contrato ora aditado.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal, que a locatária se obriga até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, independentemente de qualquer aviso, será de R\$100,00, no valor total de R\$16.800,00.....

PROTOCOLO: 85.216.....

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.10/18 197 - Em 20 de junho de 2001

De acordo com o Termo Aditivo nº 01, de 17/04/2001, ao Contrato de Sublocação do imóvel, entre a Petrobrás Distribuidora S/A e o Posto de

matrícula

18 197

F

-05v9-

VERSO

Cont Av.10/18 197

Serviços Rodostar Ltda, com as firmas devidamente reconhecidas, retro registrado sob nº 8, faço esta averbação para constar como segue:

Cláusula Primeira - Da Alteração: O item 3.1 da cláusula terceira do Contrato ora aditado por força do instrumento, passa a ter a seguinte redação: "A Sublocadora" dá em sublocação o imóvel objeto desta matrícula pelo prazo de 168 (cento e sessenta e oito) meses, com início em 01/05/2000 e término em 30/04/2014, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; Cláusula Segunda - Dos Fiadores: a) Assinam o instrumento, na qualidade de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis a "Promissária-Compradora" pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, inclusive pelo pagamento de todo e qualquer débito da "Promissária-Compradora" para com a BR Distribuidora contraído durante a vigência do contrato e de suas prorrogações, Gilberto Aparecido Salviato e sua mulher Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, já qualificados, Aulivino Fortunato da Silva e sua mulher Amasilia Fraga da Silva e Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, já qualificados, sendo os três últimos representados por Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, conforme procuração de 21/09/1999, do 1º Tabelião de Notas deste município e comarca, no Lº 299, fl. 363; b) Os fiadores renunciam expressamente como principais pagadores, ao benefício de ordem para nomeação dos bens da "Promissária-Compradora", conforme prevê o artigo 1492, I, do Código Civil, bem como ao que dispõe o artigo 1500, do mesmo Código; c) A obrigação assumida será mantida nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 1503 do Código Civil, bem como nos casos de novação, fusão ou incorporação da afiançada; d) Obrigam-se, ainda, os fiadores, sempre que for solicitado pela BR Distribuidora, a renovar seus cadastros, inclusive comunicando qualquer alteração ocorrida em seus patrimônios; Cláusula Terceira - Da Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo instrumento que passa a fazer parte integrante do Contrato ora aditado...

VALOR: R\$16.800,00

PROTOCOLO: 85.217

A Substituta do Oficial:

Miriã de Lourdes G. Piedade

Av.11/18 197 - Em 25 de junho de 2001

De acordo com a Escritura Pública de Re-Ratificação e Aditamento de 29 de maio de 2001, fl. 130, do Lº 1053, subscrita pelo Tabelião Sebastião Pomaro, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru-SP, consta que fica re-ratificada e aditada a Escritura de 23/11/1999, Lº 1.010, fl. 294, registrada sob nº 6 retro, com relação as condições de pagamento da dívida decorrente do contrato, da seguinte forma:

1) No item "a" onde consta: "a parcela de R\$90.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$2.989,29 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), já computados em cada uma delas o capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes"; passa a ser: "4.1.1) a parcela entregue na forma prevista no item 2.1.1 do contrato, em 36 (trinta e seis) prestações, mensais iguais e sucessivas, no valor de R\$2.989,29 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais, vinte e nove centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a pri-

matricula

18 197

F

-06-

SCRPardo, 25 de junho de 2001

Cont Av.11/18 197

meira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais da seguinte forma: da primeira parcela que até a 10ª (décima) parcela, no mesmo dia dos meses subsequentes; sendo que a partir da 10ª (décima) prestação, será postergado o vencimento da 11ª (décima primeira) prestação e as demais prestações representadas pelas Notas Promissórias sob n. 020717-11 a 020717-36, em 180 dias, passando o vencimento da 11ª (décima primeira) prestação, representada pela Nota Promissória nº 020717-11, que tinha o seu vencimento previsto para o dia 25/04/2001, terá o seu vencimento alterado para o dia 25/10/2001, e as demais prestações no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 25/11/2003, representada pela Nota Promissória sob n. 020717-36;.....

2) No item "b" onde consta: "a parcela de R\$75.000,00 em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$2.491,07 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes"; passa a ser: "4.1.2) a parcela entregue na forma prevista no item 2.1.2 do contrato, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$2.491,07 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais, sete centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais da seguinte forma: da primeira parcela que até a 07ª (sétima) parcela, no mesmo dia dos meses subsequentes; sendo que a partir da 07ª (sétima) prestação, será postergado o vencimento da 08ª (oitava) prestação e as demais prestações representadas pelas Notas Promissórias sob nº 020837-08 a 020837-36, em 180 dias, passando o vencimento da 08ª (oitava) prestação, representada pela Nota Promissória número 020837-08, que tinha o seu vencimento previsto para o dia 24/04/2001, terá o seu vencimento alterado para 24/10/2001, e as demais prestações no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 24/02/2004, representada pela Nota Promissória sob n. 020837-36"; e ..

3) No item "c" onde consta: "a parcela de R\$60.000,00, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$1.992,86 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes"; passa a ser "4.1.3) a parcela entregue na forma prevista no item 2.1.3, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$1.992,86 (um mil, novecentos e noventa e dois reais, oitenta e seis centavos), já computados em cada uma delas capital e juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano/Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação em 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da parcela, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando alterado o vencimento da primeira parcela e as demais subsequentes, pois a mesma tinha o vencimento previsto para o dia 15/07/2001 a 15/06/2004, representado pela Nota Promissória sob n. 021268-1, ficará com vencimento da mesma postergado em mais 180 (cento e oitenta) dias, passando então o vencimento da primeira prestação para o dia 15/01/2002, representada pela Nota Promissória sob n. 021268-1 e as demais prestações no mesmo dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação no dia 15/12/2004, representada pela Nota Promissória sob n. 021268-36".....

matricula

18 197

F

-06vB-

VERSO

Cont Av.11/18 197

PROTOCOLO: 85.233

A Substituta do Oficial:



Miria de Lourdes G. Piedade

Av.12/18 197 - Em 12 de julho de 2004

De acordo com o requerimento de 25 de junho de 2004, com a firma reconhecida, instruído com a certidão de Óbito extraída do termo 6.944, fl. 253, do LQ C-9, em 04/01/2003, assinada pela Escrevente Jussara Pedro, do Cartório de Registro Civil, deste município e comarca, consta o falecimento da usufrutuária, **AMASILIA FRAGA DA SILVA**, ocorrido em 26/12/2002, ficando, desta forma, cancelado parte do usufruto, correspondente a 50% em seu nome, subsistindo 50% para AULIVINO FORTUNATO DA SILVA.....

Foi apresentado o comprovante de pagamento do imposto (ITBI) devido sobre o usufruto.....

PROTOCOLO: 97.141

A Substituta do Oficial:



Miria de Lourdes G. Piedade

R.13/18 197 - Em 19 de agosto de 2004

TITULO: Hipoteca (Segunda e Especial).....

FORMA DO TITULO: Escritura Pública de hipoteca, lavrada em 09/06/2004, fl. 154, do LQ 1114, e Escritura de Re-Ratificação lavrada em 01/07/2004, fl. 304, do LQ 1114, ambas subscritas pelo Tabelião Sebastião Pomaro, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do Município e Comarca de Baurur-SP.....

DEVEDORA: POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA, já qualificada, com sua alteração contratual registrada na JUCESP sob n. 109.765/04-7, representada por seus sócios proprietários, Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato e Gilberto Aparecido Salviato, conforme Cláusula Setima da alteração contratual, já qualificados.....

CREDORA: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, já qualificada, representada por seu Gerente da Rede de Postos de São Paulo 7 (GRPSP 7) e procurador Mauro Italo Bellato, brasileiro, casado, administrador de empresas, cargo: Assessor Comercial II, portador da cédula de identidade RG n. 5.156.394, inscrito no CPF sob n. 228.884.208-30, domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, conforme procuração lavrada no 22º Serviço de Notas da comarca do Rio de Janeiro-RJ, em 22/10/2003, no LQ 834, fl. 32 ato 30, com prazo de validade até 22/10/2004, arquivado no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do município e comarca de Baurur-SP, na pasta 13 QD-P, documento 78, denominada **BR DISTRIBUIDORA**.....

OUTORGANTES HIPOTECANTES: 1) Aulivino Fortunato da Silva, viúvo;.....

2) Agnaldo Aparecido Alves dos Santos, solteiro;.....

3) Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato casada com Gilberto Aparecido Salviato sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; presente no ato, conforme artigo 1647, inciso I do código Civil; sendo que o 1º e 2º são representados por Silvania Donizetti Alves dos Santos, conforme procuração lavrada no Tabelião de Notas e de Protesto deste município e comarca, no LQ 270, fl. 269, em 07/06/2004, arquivado no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos do município e comarca de Baurur-SP, na pasta 34-P, documento n.6.680.....

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 676.950,40.....

VALOR DA GARANTIA: R\$ 846.188,00.....

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Consta da Escritura que foram apresentadas ao Tabelião: 1) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural do INCRA - CCIR

matricula

18 197

F

-07-

SCRPardo,

19 de

agosto

de

2004

Cont R.13/18 197

2000/2001/2002; 2) Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural, emitida pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, provando não existir pendências relativas ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, cuja cópia ficou arquivada no Tabelião de Notas (Pasta n. 03 - CRF - documento n. 514-B. *O registro, à vista das Certidões apresentadas ao Tabelionato, foi feito com amparo na R.Decisão prolatada nos Autos da apelação Civil n. 68.042-0/9, publicada em marco de 2001, que orienta sobre a possibilidade de considerar como válida a apresentação feita no Tabelionato.*

CONDIÇÕES: Que em garantia ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições contidas nos instrumentos, a saber: Contrato de Locação, firmado em 23/11/1999 e seus respectivos termos aditivos, sob n. 01, firmado em 17/04/2004, e sob n. 02, firmado em 20/05/2004; Contrato de Promessa de Compra e Venda Mercantil e Outros Factos, firmado em 04/11/1999, e seus respectivos termos aditivos, sob n. 01, firmado em 17/04/2001, e sob n. 02, firmado em 20/05/2004; e o Contrato de Confissão de Dívida, firmado em 01/04/2004, celebrados através dos instrumentos particulares, entre BR Distribuidora e a ora Devedora, inclusive em garantia ao integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, responsabilidades, dívidas, bem como pagamentos de todos e quaisquer débitos já contraídos, ou a serem contraídos, em virtude de transações comerciais e em relação aos referidos contratos, e em conformidade com o artigo 1.487, do Código Civil Brasileiro, da Devedora para com a BR Distribuidora, contraídos durante a vigência dos referidos contratos e suas eventuais prorrogações, estimadas pelas contratantes em R\$676.950,40.

Os Intervinentes Hipotecantes dão à BR Distribuidora em 2ª e especial hipoteca o imóvel, objeto desta matrícula, e as construções e benfeitorias existentes no imóvel e/ou a serem realizadas. Durante a vigência do contrato, obrigam-se os outorgantes hipotecantes e a Devedora em relação ao bem dado em hipoteca: a) zelar pela sua boa conservação, limpeza e higiene; b) ao pagamento nas épocas próprias de todos os tributos que venham a incidir sobre o mesmo; c) ao cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes; d) a promover e manter em vigor, quando cabível, seguro contra fogo, raios, explosões e suas consequências, por importância no máximo permissível pela sociedade seguradora, devendo a respectiva apólice ser emitida em favor ou subrogada à BR Distribuidora, durante todo o prazo de vigência do contrato e prorrogações, ficando a BR Distribuidora autorizada, se os Hipotecantes ou a Devedora não o fizerem, a promover tal seguro em companhia idônea de sua livre escolha, e a cobrar da Devedora o valor do respectivo prêmio, inclusive os de renovação. A Devedora, na hipótese de ser avisada pela BR Distribuidora de que lhe deverá pagar o prêmio de seguro acima indicado e as demais despesas respectivas, terá 10 (dez) dias para efetuar o pagamento. Os Outorgantes Hipotecantes se comprometem a reforçar ou substituir a garantia hipotecária no prazo máximo de 30(trinta) dias, caso ocorra a sua depreciação ou se verificar que alienação total ou parcial do bem hipotecado ou qualquer ação que venha a atingi-los, cuja aceitação dependerá sempre de prévia anuência da BR Distribuidora.

Fica eleito o Foro da comarca de Bauru-SP como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão decorrente do contrato, renunciando as partes expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando ainda ajustado que em caso de litígio, a parte inadimplente arcará com as despesas judiciais e extrajudiciais, além de honorários advocatícios calculados na base de 20% sobre o valor da

matricula

18 197

F

-07v9-

VERSO

Cont R.13/18 197

condenação.....

PROTOCOLO: 97.514

A Substituta do Oficial:

Miriam de Lourdes G. Piedade

Miriam de Lourdes G. Piedade

Av.14/18.197.

PROTOCOLO Nº 154.536, de 19/08/2016.**PENHORA.**

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 19/08/2016 (protocolo PH000135186) por Conceição Aparecida F.R. de Siqueira (Escrivã/Diretora), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 282/2003) em trâmite pela 6ª Vara Cível (Foro Central) da Comarca de Campinas - SP, em que figuram como partes **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02) exequente, e **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73), **AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS** (CPF/MF nº 145.744.068-79), **AMÁSILIA FRAGA DA SILVA** (CPF/MF nº 191.505.098-70), **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17) e **AULIVINO FORTUNATO DA SILVA** (CPF/MF nº 400.917.918-04), executados, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que: a) a **parte ideal equivalente a 50% da plena propriedade do imóvel** (de titularidade dos executados Agnaldo Aparecido Alves dos Santos e Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato); b) a **parte ideal equivalente a 50% da nua propriedade do imóvel** (de titularidade dos executados Agnaldo Aparecido Alves dos Santos e Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato), foram **penhoradas** aos 26/06/2014, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$93.080,95). Depositários: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos e Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato. SCRП, 25/08/2016, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.15/18.197.

PROTOCOLO Nº 156.309, de 04/01/2017.**CANCELAMENTO DE USUFRUTO.**

Conforme requerimento formulado aos 02/01/2017 e assinado pela nu-proprietária Silvania Donizetti Alves dos Santos (com o devido reconhecimento da firma), faço a presente averbação (Lei nº 6.015/73, art. 250, III, da Lei nº 6.015/73, CC vigente, art. 1.410, I) para **cancelar o usufruto** (registrado sob nº 3) **incidente sobre a parte ideal equivalente a 50% do imóvel**, diante do **falecimento** do usufrutuário **AULIVINO FORTUNATO DA SILVA**, ocorrido aos 07/11/2016, consoante cópia autenticada (arquivada, nesta Serventia, na pasta de averbações do corrente mês) da certidão de assento de óbito (matrícula nº 123323.01.55.2016.4.00017.104.0011216.96) expedida aos 11/11/2016 pelo Oficial do RCPN e Interdições e Tutelas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo. **VALOR ATRIBUÍDO AO USUFRUTO INSTITUÍDO:** Cr\$1.777.334,00. **VALOR DECLARADO NO ITR (EXERCÍCIO 2016):** R\$25.654,56 (1/3 da supracitada parte ideal do imóvel). **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO:** recolhido, conforme cópia autenticada da guia (arquivada, nesta Serventia, na pasta de averbações do mês de julho de 2004). SCRП, 16/01/2017, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Av.16/18.197.

PROTOCOLO Nº 157.884, de 22/05/2017.**PENHORA.**

Conforme certidões de penhora recepcionadas por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedidas aos 22/05/2017 e 29/05/2017 (protocolo PH000164815) por Renata Scarne (Escrevente técnico judiciário), extraída dos autos da **execução fiscal** (processo nº 08/2007) em trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53), exequente, e **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA** (CNPJ/MF nº 03.363.145/0001-45), **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73) e **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17), executados, faço a presente **averbação** (CPC, art. 844) para constar que a parte ideal equivalente a 25% da plena propriedade do imóvel (de propriedade da executada Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato) **foi penhorada** aos 26/07/2016, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$27.298,28). Depositária: Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato. **Cobrança diferida dos emolumentos.** SCRП, 1º/06/2017, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

(continua na folha -08-)

matrícula

18.197

F

-08-

SCRPardo,

08 de fevereiro de 2018

Av.17/18.197.

PROTOCOLO Nº 160.840, de 19/01/2018.

PENHORA.

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 18/01/2018, às 16:26:44 hs (protocolo PH000195093) por Lúcia Helena Fantini Damaceno, extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0003951-492003) em trâmite pela 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, em que figuram como partes **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02) exequente, e **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 03.363.145/0001-45), **AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS** (CPF/MF nº 145.744.068-79), **ALDIVINO FORTUNATO DA SILVA** (CPF/MF nº 400.917.918-04), **AMASÍLIA FRAGA DA SILVA** (CPF/MF nº 191.505.098-70), **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73) e **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17), executados, faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que a **parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade do executado Agnaldo Aparecido Alves dos Santos) foi **penhorada** aos 28/03/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados (no valor de R\$232.688,88). Depositário: Posto de Serviços Rodostar Ltda - EPP. SCR, 08/02/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.18/18.197.

PROTOCOLO Nº 161.136, de 21/02/2018.

PENHORA.

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 20/02/2018, às 16:56:57 hs (protocolo PH000199082) por Lúcia Helena Fantini Damaceno, extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0047835-602005) em trâmite pela 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP, em que figuram como partes **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02) exequente, e **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 03.363.145/0001-45), **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73), **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17), **ALDIVINO FORTUNATO DA SILVA** (CPF/MF nº 400.917.918-04), **AMASÍLIA FRAGA DA SILVA** (CPF/MF nº 191.505.098-70) e **AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS** (CPF/MF nº 145.744.068-79), executados, faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que, nos autos da supracitada execução, aos 11/10/2017, foram **penhoradas** (para pagamento da dívida dos executados, no valor de R\$350.027,48): **a) a parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade do executado Agnaldo Aparecido Alves dos Santos); **b) a parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade da executada Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato). Depositário: Posto de Serviços Rodostar Ltda - EPP. SCR, 09/03/2018, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

Av.19/18.197.

PROTOCOLO Nº 162.888, de 26/07/2018.

PENHORA.

Conforme aditamento ao **mandado de citação, penhora, avaliação e ordem de registro** expedido aos 14/06/2018 e assinado digitalmente por Marco Antônio Luiz (Escrivão Judicial), por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Antônio José Magdalena, extraído dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0000705-26.2006.8.26.0539) em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**, exequente, e **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA** (CNPJ/MF nº 03.363.145/0001-45), **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73) e **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17), executados, faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que a **parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade da executada Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, avaliada em R\$300.000,00) foi **penhorada** (conforme **auto de penhora e avaliação** lavrado aos 26/07/2018, pelo Oficial de Justiça Paulo Roberto Petrocino Júnior) nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R\$6.324,86** (atualizado até 10/08/2015). Depositário: Gilberto Aparecido Salviato. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCR, 31/07/2018, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.20/18.197.

PROTOCOLO Nº 167.030, de 10/07/2019.

PENHORA.

Conforme certidão de penhora recepcionada por meio eletrônico (CPC, art. 837; Provimento CG nº 6/2009, da

(continua no verso)

matrícula

18.197

F

-08vº-

VERSO

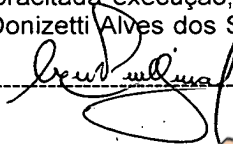
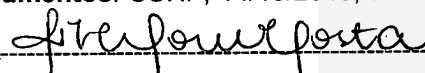
Continuação Av.20/18.197.

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no DOE de 14/04/2009), expedida aos 10/07/2019, às 13h48m39s (protocolo PH000275637) por Bruno Vicentin (Escrevente), extraída dos autos da **execução civil** (processo nº 0003951-492003) em trâmite pela 5ª Vara Cível da Comarca de Campinas-SP, em que figuram como partes **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A** (CNPJ/MF nº 34.274.233/0001-02), exequente, **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA - EPP** (CNPJ/MF nº 03.363.145/0001-45), **AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS** (CPF/MF nº 145.744.068-79), **ALDIVINO FORTUNATO DA SILVA** (CPF/MF nº 400.917.918-04), **AMASÍLIA FRAGA DA SILVA** (CPF/MF nº 191.505.098-70), **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** (CPF/MF nº 089.903.628-73) e **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (CPF/MF nº 246.255.788-17), executados, faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que a **parte ideal equivalente a 50% do imóvel**, de titularidade da executada Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, foi **penhorada** aos 28/03/2017, nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R\$232.688,88**. Depositária: Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato. SCRP, 05/08/2019, a Substituta do Oficial (Alessandra Cristina Pinho Teixeira):

Av.21/18.197.

PROTOCOLO Nº 168.193, de 08/10/2019.**PENHORA.**

Conforme **Ofício** (expedido aos 03/10/2019), **mandado de penhora, avaliação e intimação** (expedido aos 26/10/2016) e **aditamento** ao referido **mandado** (expedido aos 14/12/2016), assinados digitalmente por Marco Antônio Luiz (Escrivão Judicial), por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito Antônio José Magdalena, extraídos dos autos da **execução fiscal** (processo físico nº 0003881-08.2009.8.26.0539) em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, em que figuram como partes **UNIÃO** (exequente), **POSTO DE SERVIÇOS RODOSTAR LTDA**, **GILBERTO APARECIDO SALVIATO** e **SILVANIA DONIZETTI ALVES DOS SANTOS SALVIATO** (executados), faço a presente **averação** (CPC, art. 844) para constar que a **parte ideal equivalente a 50% do imóvel** (de titularidade da executada Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato) foi **penhorada** (conforme **auto de penhora e depósito retificado** lavrado aos 05/06/2019) nos autos da supracitada execução, para pagamento da dívida dos executados, no valor de **R\$114.825,74** (atualizado até 02/08/2019). Depositário: Gilberto Aparecido Salviato. **Cobrança diferida dos emolumentos**. SCRP, 14/10/2019, a Escrevente Autorizada (Maria de Lourdes Costa):

PARA SI
NÃO VALE



Documentalmente
Registo de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital